

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1544 RUBRICA [assinatura]

MUNICIPIO DE SAQUAREMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2026

O Município de Saquarema, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro na cidade de Saquarema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representado pelo responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, o Diretor-geral de Fundos de Assistência Social, Sr. Luis Philype da Costa Lima, matrícula nº 960698-6, portador da carteira de identidade nº 216912659 e inscrito no CPF sob o nº 117.385.627-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 27/01/2026, processo administrativo n.º 11.660/2025, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, com seu representante legal Murilo Schimit Gonzalez inscrito no RG: 42.313.386 SSP/SP e no CPF: 364.123.908-71, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA FUNCIONAMENTO COMO UNIDADE MÓVEL DO GRAS ITINERANTE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**, especificado no item 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA						
CNPJ/MF: 03.093.776/0001-91						
ENDEREÇO: Av. Marques de São Vicente, nº 1.619, sala 2.705, Barra Funda, São Paulo/SP						
CONTATOS: 11-94594-8269 E-mail: vendas@manupa.com.br						
REPRESENTANTE: Murilo Schimit Gonzalez						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1545 RUBRICA [assinatura]


			TOTAL	MODELO		
1	<p>Automóvel tipo furgão longo, de teto alto, adaptado como unidade móvel do CRAS Itinerante, zero quilômetro, com ano/modelo igual ou superior à data da contratação.</p> <p><u>Características básicas:</u></p> <p>I - Veículo furgão longo de teto alto, com no mínimo 13m³ de capacidade de carga (volume interno mínimo), zero quilômetros; II - Motor a diesel em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores; III - Peso Bruto Total (PTB) superior a 3.500Kg; IV - Potência mínima de 100CV; V - Comprimento mínimo: (dimensões externas mínimas) 6,00m de comprimento, 2,20m de largura e 2,30m de altura; VI - Sistema multimídia com alto falantes nas portas dianteira, na área útil de carga e alto falantes externos, nas laterais dianteiras, integrados à lataria e com certificação IP68; VII - Sensor de estacionamento; VIII - Câmera de ré; IX - Controle de tração; X - Sistema de freios a disco nas quatro rodas ABS e EDB, controle de estabilidade, câmbio manual ou automático, direção elétrica; XI - Ar-condicionado para a cabine; XII - Airbags para motorista e para passageiros dos bancos dianteiros; XIII - Volante com ajuste de altura e/ou de profundidade; XIV - Sistema de alarme; XV - Vidros dianteiros com acionamento elétrico e travamento elétrico das portas; XVI - Espelhos retrovisores externos com controle interno;</p>	Unid.	2	RENAULT MASTER L3H2 PRO	R\$409.000,00	R\$818.000,00

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1596 RUBRICA 10

<p>XVII - Capacidade para 03 (três) passageiros (um condutor e dois passageiros); XVIII - Porta lateral com abertura corrediça; XIX - Porta traseira com abertura média de 270°; XX - Cor branca original de fábrica. <u>Adaptação da área útil de carga para o CRAS Itinerante:</u> I - Ambiente de atendimento climatizado; II - Plotagem de adesivo vinil em letreiro (com aplicação), sendo previsto 60% da área externa, com vida útil sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos; III - Revestimentos: o piso interno deve ser para alto tráfego, em cores cinza. O revestimento das paredes e tetos precisa ser liso, de fácil limpeza, de cor clara (branco ou off White). As paredes e forro devem ter isolamento térmico e acústico. IV - Divisão interna com 02 (duas) salas: sala de atendimento e sala técnica: a) 01 (uma) sala de atendimento, composta por armário com nichos, dotado de compartimentos com portas superior, inferior e central, incluindo espaços específicos para a instalação de micro-ondas, frigobar e bebedouro de mesa; 01 (uma) mesa de atendimento retangular com dimensões mínimas de largura aproximada de 0,50m e altura de 0,75m, observando-se distanciamento mínimo de 800mm entre a mesa e o armário, de modo a permitir a abertura das portas sem a necessidade de deslocamento do servidor, bem como distanciamento de, no mínimo, 670mm entre a mesa e os assentos dispostos junto à divisória entre a cabine do motorista e a sala de atendimento; a sala deverá contar com parede divisória com porta única de acesso à sala técnica, confeccionada em estrutura</p>					
---	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1547 RUBRICA 

<p>de compensado naval laminado, com revestimento melamínico de alta pressão (HPL) em padrão madeirado, devendo haver ainda espaçamento livre mínimo de 750mm entre a divisória e o fechamento das portas, a fim de viabilizar o adequado acondicionamento do grupo gerador, mesas e cadeiras; a divisória entre a cabine do motorista e a sala de atendimento também deverá ser confeccionada em compensado naval laminado, com acabamento em revestimento melamínico de alta pressão no mesmo padrão madeirado;</p> <p>b) 01 (uma) sala de atendimento técnico, situada na parte posterior à parede divisória que a separa da sala de atendimento, com acesso exclusivo pela porta lateral do veículo. O ambiente deverá conter área destinada às instalações elétricas, bem como espaço específico para o armazenamento e transporte de mesas e cadeiras destinadas ao uso externo, devidamente separado por parede divisória entre a referida sala técnica e a porta única de acesso. A sala deverá dispor, ainda, de armário aéreo instalado acima da janela, contendo duas divisões com puxadores individuais, além de uma mesa de atendimento com dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;</p> <p>V - Fechamento na porta de acesso da porta lateral corrediça original, estruturada em compensado laminado naval com revestimento melamínico de alta pressão em acabamento madeirado padrão, nas duas faces com porta em madeira com puxador metálico, para evitar entrada de massa de ar quente para o ambiente;</p> <p>VI - 01 (uma) rampa dobrável feito em chapa de alumínio e móvel para</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1598 RUBRICA [assinatura]

<p>acessibilidade com acesso pela porta lateral corredeira; VII - 01 (uma) escada de acesso a porta (traseira), fabricada em aço carbono com degraus em chapa de alumínio antiderrapante; VIII - Instalação de 6 vidros (para além das janelas da cabine), sendo 4 laterais (distribuídos em duas janelas de correr posicionadas na área de carga do veículo) e 2 traseiras; IX - A sala de atendimento técnico, localizada ao fundo do veículo, deve ser fisicamente separada dos restantes, a fim de permitir atendimentos de cunho mais delicado, portanto, deverá possuir proteção acústica com revestimento de lã de vidro ou tecnologia similar em toda a divisória e no entorno da sala, de forma a proteger a confidencialidade das informações; X - Relação de equipamentos para as salas: a) 02 (duas) cadeiras giratórias do tipo diretor, com braço, ajuste de altura e de inclinação, estofadas em tecido na cor verde musgo; b) 04 (quatro) cadeiras tipo secretária de base fixa, com braço, com estofamento em tecido na cor verde musgo; c) 10 (dez) cadeiras plásticas sem braço, empilháveis, com encosto, estofadas em tecido na cor verde musgo, certificadas para suportar peso de até 180 kg; d) 02 (duas) mesas retas dobráveis rebatível com rodinha, na cor branca, com dimensões mínimas de 1,00m de comprimento por 0,60m de largura; e) 01 (um) extintor de incêndio de 4kg, do tipo pó químico seco (classe ABC) com selo do INMETRO e validade vigente, acompanhado de suporte metálico fixado à estrutura do veículo, em local de fácil acesso,</p>					
---	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1549 RUBRICA [assinatura]

<p>conforme as normas de segurança veicular;</p> <p>f) 01 (um) frigobar com capacidade mínima de 76 litros;</p> <p>g) 02 (duas) televisões de 32 polegadas, HD, Smart 4k, com 2 entradas HDMI e 1 entrada USB, sendo 01 (uma) para área interna e 01 (uma) para área externa;</p> <p>h) 01 (um) micro-ondas de 20 litros, alojado no nicho do armário;</p> <p>i) 01 (um) bebedouro de mesa garrafão de 20lt com água natural e gelada/fria, alojado no nicho do armário;</p> <p>j) 01 (uma) impressora multifuncional colorida, bivolt, compatível com sistemas operacionais Windows e MacOS, do tipo tanque de tinta, com conexão wi-fi, interface ethernet e USB 2.0 ou superior;</p> <p>Obs.: todo o mobiliário (mesas, cadeiras, armário e equipamentos) deverá ser fixado e instalado à estrutura do veículo de modo que não haja movimento durante o deslocamento) e, ainda, deverá contemplar o adequado posicionamento no veículo, objetivando a maximização do aproveitamento do espaço, a fixação dos equipamentos, a segurança dos ocupantes (sem quinhas vivas) e a assepsia do veículo;</p> <p>XI - 01 (um) toldo retrátil do tipo box, com cobertura abrangendo toda a área de expansão lateral da porta, na cor verde bandeira, com acionamento manual. O toldo deverá ser confeccionado em tecido de poliéster de alta tenacidade, o que proporciona maior resistência mecânica, revestido com filme de PVC flexível totalmente impermeável, contendo aditivos específicos: antioxidante (para reduzir os efeitos da oxidação e aumentar a durabilidade da lona),</p>					
---	--	--	--	--	--

[assinatura]

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1550 RUBRICA 10

<p>anti-UV (para minimizar os danos causados pelos raios ultravioleta e retardar o desbotamento das cores ao longo do tempo) e antifúngico (para inibir a formação de bolores e a proliferação de fungos). A lona deverá ser impermeabilizada e vedada com selante elástico monocomponente, de baixo módulo, à base de poliuretano, na cor branca, que cure com a umidade do ar e seja apropriado para juntas de movimentação e de conexão, tanto em aplicações internas quanto externas. A estrutura deverá possuir braços retráteis e barra frontal com acoplamento total para proteção da lona, com braços articulados que fiquem completamente recolhidos dentro de uma caixa de alumínio, parte integrante do conjunto, de forma que a lona de cobertura não fique exposta quando o toldo estiver recolhido. As peças metálicas e a carenagem deverão receber pintura eletrostática na cor branca. O sistema de acionamento será por meio de manivela com haste para abertura e fechamento, com comprimento mínimo de 4,88 metros e avanço de, no mínimo, 1,90 metro. O toldo deverá ser suficientemente robusto para suportar rajadas de vento entre 29 km/h e 39 km/h, sendo projetado para uso em áreas externas;</p> <p>XII - O interior deverá estar isento de cantos vivos, devendo as bordas serem arredondadas e/ou chanfradas;</p> <p>XIII - 02 (dois) ar condicionado: instalado na área de atendimento, com capacidade mínima de 12 mil BTUs, ciclo quente e frio, com baixo nível de ruído, instalado no teto, no mínimo bivolt (110V ou 220V e 12V), com caixa evaporadora e condensadora acopladas e com suspensão interna própria para veículos;</p>					
--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1551 RUBRICA 

<p>XIV - 01 (uma) instalação de lixeira fixa. <u>Infraestrutura Elétrica:</u> I - 01 (um) grupo de gerador a diesel, de 8kva bifásico, com radiador, partida elétrica e quadro de transferência automático; II - Sistema elétrico: instalação elétrica bifásica em 110v e 220v apropriada para a energização de todos os equipamentos, com quadro elétrico e fiação antichama superdimensionada, suficiente para alimentar os seguintes equipamentos: luminárias internas e externas do tipo LED, ar-condicionado, frigobar, micro-ondas, três desktop, três monitores, três notebooks, uma impressora/copiadora laser, cafeteira, bebedouro elétrico, TV Led interna de 32", TV Led externa de 32", roteador, modem e switch; III - 01 (um) quadro de transferência automática para grupo de geradores de até 50 Kva; IV - 01 (um) nobreak bivolt de 3KVa ou superior, com oito ou mais tomadas, saída USB, 08 baterias de 7Ah seladas, do tipo onda senoidal pura; V - 01 (um) interruptor duplo de energia instalado junto à porta lateral para acionamento das luzes do salão e das luminárias externas; VI - 10 (dez) tomadas 2p+t (NBR14136) para equipamentos elétricos; VII - 04 (quatro) pontos de lógica, para os notebooks, posicionados nas respectivas mesas da sala técnica e sala de atendimento; VIII - 01 (uma) tomada industrial de acesso externo do tipo (steck) fêmea instalado na lateral traseira inferior do veículo para ligação externa à rede de energia; IX - 01 (um) cabo flexível de trinta metros de extensão do tipo PP, com</p>					
--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1552 RUBRICA 

<p>bitola de 2,5mm e tomada steck macho nas duas pontas; X - 06 (seis) pontos de luz em teto, aparente, com eletroduto embutido no forro; XI - 02 (duas) luminárias de sobrepor ou embutir, de, no mínimo, 65W, que devem ser instaladas nos dois espaços de atendimento da unidade móvel (sala de atendimento técnico e sala de atendimento); XII - 06 (seis) lâmpadas de led de 9w branca fria, que devem ser instaladas na parte interna do veículo; XIII - 01 (uma) luminária de emergência LED com 16W, que garanta, no mínimo, fluxo luminoso de 2.000 lm; XIV - 05 (cinco) refletor slim LED 100W de potência, branco frio, 6500K, auto volt, que devem ser instalados na parte externa do veículo; XV - 02 (duas) pranchas de desatolagem do tipo universal, fabricadas em nylon ou material igualmente resistente, que suporte no mínimo seis toneladas. Obs.: os itens descritos acima, todos necessários para o pleno funcionamento da parte elétrica (incluindo refletores, luminárias), devem ser instalados no veículo pela empresa contratada. <u>Soluções de Conectividade:</u> I - 01 (um) modem 4G/LTE tipo externo, instalado no teto do veículo e ligado à routerboard por cabo UTP CAT6; II - 01 (uma) routerboard (roteador) com suporte à distribuição de internet via cabo e Wi-Fi, compatível com o modem 4G, devidamente instalada e configurada para uso imediato; III - 01 (um) chip SIM de operadora móvel nacional (Claro, Vivo, TIM ou equivalente), devidamente inserido no modem. O plano de dados</p>					
--	--	--	--	--	---

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1553 RUBRICA 

<p>móveis 4G deverá possuir franquia mínima de 100 GB mensais, com cobertura compatível com a área de atuação da unidade CRAS Móvel. O plano deverá permanecer ativo e ser custeado integralmente pelo fornecedor por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega do veículo;</p> <p>IV - 01 (uma) antena Wi-Fi dual band tipo Access Point (AP) omnidirecional externa, com operação simultânea nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz, com velocidade mínima de 1.750 Mbps, fixada na parte externa do veículo, com proteção contra intempéries;</p> <p>V - 01 (um) switch gerenciável com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas gigabit PoE 10/100/1000 Mbps + 4 (quatro) portas SFP, devidamente instalado em compartimento técnico com ventilação e acesso facilitado para manutenção;</p> <p>VI - 08 (oito) pontos de rede RJ-45 embutidos no revestimento lateral interno do veículo, identificados e conectados ao switch por meio de cabo UTP CAT6, com acabamento profissional;</p> <p>VII - 01 (um) ponto de antena para captação de sinal de rádio e TV, com toda a fiação interna devidamente embutida.</p> <p>Obs.: O sistema de conectividade deverá ser entregue em pleno funcionamento, com todos os seus componentes testados no ato da entrega, mediante apresentação de laudo técnico e demonstração prática de conectividade (Wi-Fi, rede cabeada e acesso à internet por dados móveis);</p> <p><u>Garantia, Responsabilidade Técnica e Documentação técnica para o Projeto da Unidade:</u></p>					
--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1559 RUBRICA 

<p>I - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e adaptações, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica no estado do rio de janeiro;</p> <p>II - Apresentação obrigatória de ART (anotação de responsabilidade técnica) da empresa executora da adaptação, e respectivos profissionais habilitados dos profissionais e instalação elétrica, emitida por profissional registrado no CREA/CAU;</p> <p>III - CAT – Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito;</p> <p>IV - CSV – Certificado de Segurança Veicular;</p> <p>V - O veículo deverá ser entregue vistoriado e devidamente registrado no DETRAN/RJ, após a emissão do CSV.</p> <p><u>Disposições Finais:</u></p> <p>I - Toda a documentação pertinente ao veículo, incluindo o emplacamento e o licenciamento, deverá ser emitida em nome do ente federado contratante, às expensas da contratada, a qual arcará com todos os custos necessários;</p> <p>II - A empresa contratada deverá proceder à entrega do veículo em plena conformidade com a legislação vigente, observando rigorosamente as normas de trânsito e de segurança veicular, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de toda a documentação legal exigida para a circulação do bem, inclusive aquelas decorrentes de eventuais modificações realizadas no modelo original de fábrica. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e certificado, em perfeitas condições de trafegabilidade e pronto para uso, com todos os equipamentos devidamente instalados e testados.</p>					
---	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1555 RUBRICA 

Obs. Final: A licitante deverá apresentar um protótipo da adaptação/customização, com prospectos e informações técnicas que permitam conformir o atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referências, em até 48h da solicitação feita pelo pregoeiro.						
TOTAL R\$ 818.000,00 (Oitocentos e dezoito mil reais)					R\$ 818.000,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1556 RUBRICA 

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.2.2 *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.2.3 *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.1.7.*

4.2.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1557 RUBRICA 

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1558 RUBRICA 

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1559 RUBRICA 

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.17.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 06 e no subitem 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1560 RUBRICA 

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3.1 Na hipótese do romanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 01, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1561 RUBRICA AP

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (03) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Saquarema, 10 de março de 2026.



Luis Phyllype da Costa Lima
Diretor-geral de Fundos de Assistência Social
Responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE / GERENCIADOR

PROCESSO Nº 11.660/2025

FLS. 1562 RUBRICA JA

MANUELLA
JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2026.03.12 11:04:23
-03'00'

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
ADAPTADOS LTDA
CNPJ 03.093.776/0001-91
Representante Legal
CONTRATADA